



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 066 , DE 11 DE MAIO DE 1.995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Celebrar e firmar termos de convênio entre o Município de ESTurvo e a Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do R. Pardo, para custeio parcial do Pronto Socorro e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de ESTurvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar em nome do Município de ESTurvo, termo de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de SCRPardo, visando custeio parcial das despesas para funcionamento de serviço médico-hospitalar de Pronto Socorro, com medicamentos, para todos os munícipes e demais cidadãos que necessitarem dos referidos serviços.

Parágrafo 1º - O valor inicial será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) MENSAIS, reajustado/atualizado semestralmente, com base na variação do IPC-R ou outro indexador oficial que o substitua, indicado pelo Município de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 2º - O prazo de vigência do Contrato/Convênio será de 01 (um) ano, podendo, no seu término, ser renovado e ou prorrogado, por períodos anuais, observados: o valor anterior atualizado na forma do parágrafo 1º e, o período de reajuste semestral pela variação do IPC-r ou outro indexador oficial que o substitua, indicado pelo Município de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo 3º - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de Convênio, aditivos, reti-ratificação e outros necessários, independentemente de qualquer modalidade de licitação prevista na lei federal nº 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações pró-

HLA/.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

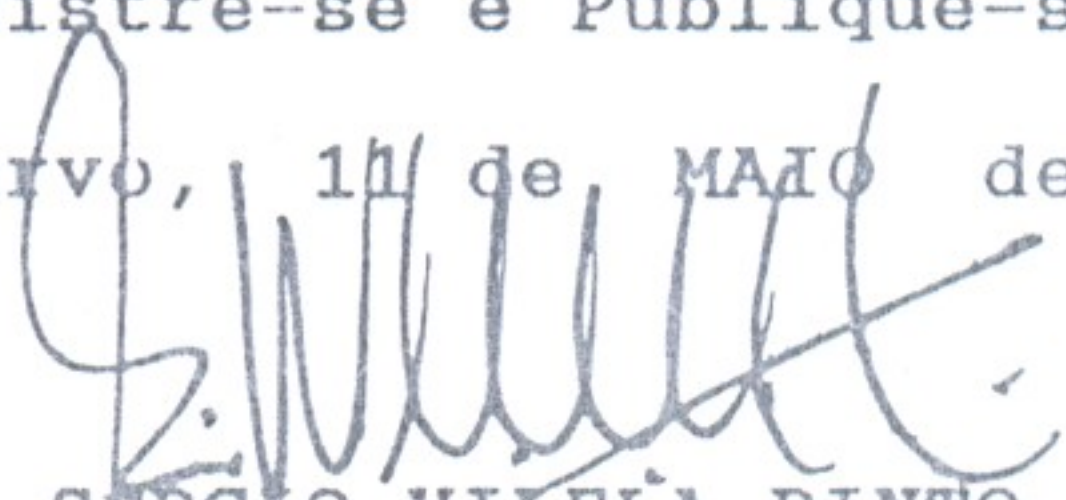
ESTADO DE SÃO PAULO

prias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário, mais a abertura de créditos especiais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/95, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

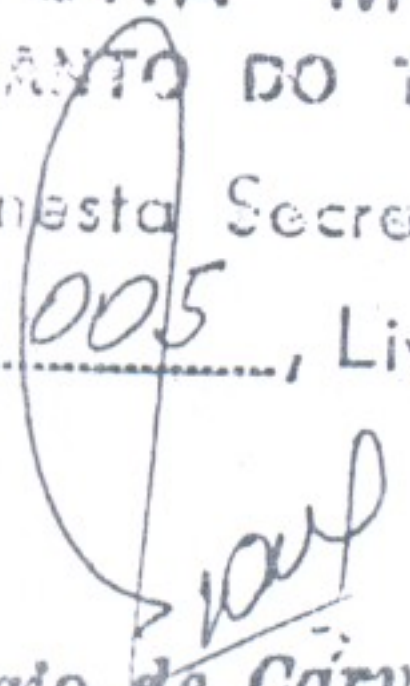
P. M. de ESTurvo, 11 de MAIO de 1.995.


DR. SERGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
066, fls. 005, Livro nº 01


Ivan Sergio de Carvalho

Secretário Municipal de
Administração e Finanças